



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 46, DE 07 ABRIL DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Ônibus Rosa” no âmbito do sistema de transporte coletivo urbano do Município e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do sistema de transporte coletivo urbano do Município, o Programa “Ônibus Rosa”, destinado à oferta de transporte exclusivo para mulheres, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo ampliar a segurança, o conforto e o bem-estar das usuárias que utilizam o transporte coletivo municipal.

Art. 2º A implementação do programa de que trata esta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observadas a conveniência administrativa, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º A definição das linhas que poderão participar do programa poderá considerar dados oficiais relativos a ocorrências de assédio, violência contra a mulher ou situações de risco no transporte coletivo municipal.

§ 2º O Poder Executivo poderá adotar medidas de caráter experimental ou projeto piloto em linhas específicas antes da eventual ampliação do programa para outras regiões do Município.

Art. 3º Para a eventual implementação do programa, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – disponibilização de veículos destinados exclusivamente ao transporte de passageiras do gênero feminino, em horários ou linhas previamente definidos;

II – adoção de sistemas de monitoramento por câmeras nos veículos vinculados ao programa, conforme critérios técnicos da administração;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – capacitação específica de motoristas, fiscais e colaboradores para o atendimento adequado às usuárias;

IV – identificação visual específica dos veículos destinados ao programa, quando houver viabilidade operacional.

Art. 4º Sempre que houver viabilidade técnica e operacional, o Poder Executivo poderá priorizar a condução dos veículos destinados ao programa por motoristas do sexo feminino.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e divulgação sobre o funcionamento do programa nos terminais, pontos de embarque e demais meios institucionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.